

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CONTÁBIL DA SUSEP (CCS)

30/abril/2013 (INÍCIO – 10h, TÉRMINO – 12h)

### PARTICIPANTES:

#### **Susep**

Bruno de Lima Vieira  
Carolina Lins e Mello Pereira  
Danilo Cláudio da Silva  
Diogo Abranches de Albuquerque  
Elder Vieira Salles  
Gabriel Almeida Caldas  
Maurício Martins Martinez  
Marcela M. Dutra Lemos  
Rodrigo da Silva Santos Curvello  
Thiago Pedra Signorelli

#### **Fenaber**

Francisco Lima  
Fredri Martins Curquejo

#### **Fenacap**

Carlos Alberto dos S. Corrêa  
João Augusto S. Xavier

#### **Fenseg**

Jorge de Oliveira Júnior

#### **Cnseg**

Laênio Pereira dos Santos  
Luiz Pereira de Souza

#### **Fenaprevi**

Javier Miguel López  
Elizeu da Silva Souza

#### **Ibracon**

Carlos Eduardo Sá da Matta  
Roberto Paulo Kenedi

## **Convidado - Susep**

José Rubens Alonso

### **ABERTURA**

A reunião foi aberta pelo Diretor Técnico que, após as boas vindas aos presentes, iniciou os trabalhos de acordo com os tópicos abaixo.

#### **1. ASSUNTOS RESOLVIDOS**

##### **1.1. Extinção do Subgrupo de Capitalização**

O Diretor técnico solicitou aos membros da CCS que verificassem se era realmente de interesse da Comissão discutir a operação de capitalização e definir a melhor forma de contabilização, haja vista que, após a formação do subgrupo específico, surgiu demanda do mercado contra a discussão e não houve indicação dos representantes do mercado para participação no subgrupo.

O representante do Ibracon lembrou que a sugestão de criação deste subgrupo, assim como dos demais (DPVAT e plano de contas), teve o objetivo principal de se alcançar no futuro a total convergência com as normas internacionais de contabilidade, sendo a contabilização da operação de capitalização ainda um ponto pendente nesse contexto.

O representante da Fenacap esclareceu que, na ocasião da discussão anterior, foram apresentados todos os argumentos por parte do Ibracon e do mercado e ficou acertado que, diante da falta de consenso, a discussão deveria ser realizada em outro fórum que pudesse arbitrar sobre a questão (CPC, etc.). O mercado entende que desde então não surgiu nenhum fato novo que justifique nova discussão sobre o tema na CCS, daí a manifestação contrária à criação do subgrupo. Em tempo, o outro representante da Fenacap afirmou que estão em discussão na federação diversos assuntos sobre o negócio/produto “capitalização”, não sendo proveitoso discutir a contabilização em detrimento desses assuntos.

O Ibracon questionou quem seria o responsável por levar a discussão ao CPC, obtendo resposta do Diretor Técnico de que a Susep não está propondo essa discussão

nesse momento. O Coordenador da COASO informou que o debate sobre o assunto em outro fórum deveria aguardar o término das discussões internas da Fenacap, haja vista que a contabilidade deve refletir a operação da companhia na essência.

Nesse sentido, o Diretor Técnico entendeu melhor extinguir o subgrupo de capitalização, sem prejuízo de que em um momento futuro seja novamente proposta e aceita a discussão do tema.

Frise-se que o Ibracon entende que esse é um assunto relevante e que precisa ser discutido para se buscar a adequada convergência com as práticas internacionais de contabilidade.

### **1.2. Pontuação de Educação Continuada para os Auditores que Atuam no Mercado Supervisionado pela Susep**

O Coordenador da COASO informou que a equipe da SUSEP participou de reunião do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), na qual conheceu o funcionamento da pontuação de educação continuada, bem como percebeu a inexistência de qualquer impedimento para que a Autarquia cadastre junto ao CFC um seminário anual que permita aos auditores pontuarem. Ao contrário, o procedimento é facilitado nesse sentido, devido a ser um evento promovido pelo órgão regulador.

Assim, a Susep atualizará a Carta Circular Susep/CGSOA nº 03/2011, que trata do tema, passando a exigir dos 40 pontos anuais requeridos pelo CFC, 10 pontos de matéria específica sobre o mercado regulado e, além disso, preparará evento de treinamento que atenda às demandas da classe em termos de conteúdo. Após a definição do conteúdo programático, com o auxílio do Ibracon, entrará em contato com o CFC para realizar o cadastro do treinamento.

### **1.3. Discussão acerca dos Critérios de Mensuração dos Sinistros Judiciais Ressegurados, haja vista que Há Divergências Significativas entre os Valores Verificados nos Balanços das Seguradoras e das Resseguradoras**

O Coordenador da COASO lembrou que o representante da Fenaber ficou de levar o assunto para discussão na federação, a fim de se verificar se de fato é prática

comum dos resseguradores considerar, para fins de registro contábil, os valores informados pelas seguradoras e se há conhecimento de algum caso de divergência de valores constatada e qual a justificativa para isso.

Nesse sentido, o representante da Fenaber afirmou que, no entendimento da Federação, há três justificativas possíveis para as divergências, são elas: **(i)** atraso no recebimento das informações por parte do ressegurador; **(ii)** peculiaridades de alguns tipos de sinistros, por exemplo, nos sinistros administrativos relativos a seguros de garantias e de lucros cessantes. No caso de seguro de garantia, como a seguradora retém uma pequena parte do risco, o ressegurador pode optar por realizar um estudo mais detalhado na regulação e constituir suas provisões técnicas com base nesse estudo, não havendo obrigatoriedade de a seguradora seguir os valores calculados pelo ressegurador, sendo possível que o segurador não receba esses dados, ou, caso os receba, entenda que esses montantes não são relevantes para alterar seus valores, haja vista a baixa retenção do risco. Já, no caso do seguro de lucros cessantes, o ressegurador recebe a informação da seguradora e, uma vez possuindo todas as informações, o técnico de regulação de sinistros pode indicar que o valor constituído pela seguradora é baixo, refazendo o cálculo e constituindo outro valor na provisão técnica. Há ainda uma demora para concluir a discussão entre o segurador e o ressegurador e definir o melhor valor, podendo, por fim, cada um optar por seus próprios valores. Destacou que a prática é aceitar o que a seguradora informa, sendo esses casos considerados exceções, notadamente quando envolvem valores vultosos; e **(iii)** divergência de opinião na probabilidade de perda do pleito no judiciário (remota, provável e possível), nos sinistros judiciais. Nesse sentido, a Fenaber entende que o ressegurador e o segurador devem manter os valores que entendem mais adequados.

A representante da Susep destacou que o que se questiona é o fato de os valores do principal utilizado pelo segurador e pelo ressegurador serem diferentes, independentemente das diferenças nas probabilidades de perda. Foi acrescido pelo Coordenador da COASO que, pelas normas contábeis, as companhias deveriam utilizar a melhor informação para constituir suas provisões técnicas, sendo essa informação produzida pela própria empresa ou não.

O representante do Ibracon ressaltou a diferença temporal entre a constituição da provisão técnica no segurador e o repasse ao ressegurador dessa informação, devendo ser exceção o fato de a administração da seguradora possuir entendimento divergente da administração da resseguradora, sendo uma forma de mitigar isso uma atenção específica da Autarquia para esses casos de exceção. Salientou que o procedimento de circularização para esse caso quase sempre exige do auditor uma conciliação posterior. Tendo em vista que o processo de comunicação foi melhorado pela Susep com as mudanças introduzidas pela Circular Susep nº 464/13, os casos pontuais deveriam ser tratados como exceção, sendo solicitadas justificativas individualizadas.

Diante do exposto, o Coordenador da COASO entendeu que as divergências serão tratadas como exceção e, ao identificar divergências relevantes, a Autarquia convocará as companhias para esclarecimento e eventual correção de valores.

#### **1.4. Orientação acerca da Mudança no Art. 8º da Circular Susep nº 464/13**

O Coordenador da COASO lembrou a mudança ocorrida no fato gerador da receita, o qual passa a ser emissão ou início de vigência do risco, o que ocorrer primeiro. Repassou que o entendimento da COASO é que a transição no FIP/Susep deve ser realizada no mês de março/13, mês de publicação da norma, a fim de mitigar os custos de implementação da regra no sistema e no cálculo das provisões técnicas.

Quanto às demonstrações contábeis de 30/06/13, as sociedades supervisionadas devem aplicar o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Assim, as companhias devem seguir a orientação contida nessa ata para fins de adequação ao normativo.

## **2. ASSUNTOS EM DISCUSSÃO**

### **2.1. Modificação da Forma Anteriormente Acordada para Envio das Informações Necessárias ao Cálculo do Capital de Subscrição das Sociedades de Capitalização**

O Coordenador da COASO informou que, segundo a DIRIS, ainda não há uma definição sobre a forma de envio dos dados (questionário trimestral ou quadros específicos no FIP/Susep), bem como acerca da regulamentação de procedimentos de auditoria previamente acordados a serem realizados sobre esses dados.

## **2.2. Informes sobre os Subgrupos**

O Coordenador da COASO informou que o subgrupo do DPVAT realizou a primeira reunião, quando foram discutidos a operação do DPVAT e o seu enquadramento como contrato de seguro, nos moldes definidos no Pronunciamento Técnico CPC 11. O representante do Ibracon esclareceu que a discussão buscou definir se a operação se tratava de um contrato de seguro, uma operação de prestação de serviço ou uma terceira opção não prevista pelo subgrupo. Afirmou que o Ibracon compartilhou com o subgrupo uma análise, realizada por um advogado contratado com notória especialização em seguros, cuja conclusão se deu no sentido de que se tratava de um contrato de seguro. Dessa forma, o estudo poderia ser analisado pelos membros do subgrupo e seus respectivos pares, para que, na próxima reunião, pudessem se manifestar a favor ou em oposição à opinião exarada pelo advogado. Em seguida, poderão passar a discutir a questão da adequada contabilização.

Relativamente ao subgrupo do plano de contas, o Coordenador Geral da CGSOA informou que foi realizada uma segunda reunião, porém, devido a um problema de comunicação, apenas dois representantes do mercado compareceram. Afirmou que a Susep está realizando um estudo interno para apresentar uma proposta ao subgrupo, pois entende que isso facilitará o andamento dos trabalhos. Ressaltou que há urgência nesse trabalho, pois há uma relação direta entre o trabalho do subgrupo e as alterações dos quadros do FIP/Susep, que precisam entrar em vigência em dezembro/2013. Uma nova reunião será marcada assim que a Susep concluir essa proposta.

O representante da CNSeg informou que em breve será definida a empresa que fará, em 4 (quatro) meses, um estudo aprofundado do atual plano de contas, incluindo a elaboração de um manual de função e funcionamento das contas contábeis e dos modelos de contabilização das principais operações do mercado regulado.

### **2.3. Prazo de Entrada em Vigor no Questionário Trimestral das Novas Perguntas Relacionadas às Operações de Resseguro**

O Coordenador da COASO informou que se iniciou uma discussão na subcomissão de resseguro acerca do prazo de entrada em vigor no questionário trimestral das novas perguntas relacionadas às operações de resseguro. Esclareceu que, além disso, houve questionamento acerca do art. 51 da Circular Susep nº 464/2013 e do prazo de entrada em vigor da norma sobre a contabilização de resseguro que está em consulta pública.

O representante da CNSeg afirmou que, quanto ao art. 51 da predita norma, o mercado entende não ser possível atender à totalidade das exigências, notadamente as que se referem aos contratos não proporcionais e facultativos, por não ser prática de mercado ter a respectiva prestação de contas, diferentemente dos contratos automáticos proporcionais.

O Coordenador da COASO reafirmou a posição da Susep, amplamente discutida na subcomissão de resseguro, no sentido de que não há nenhuma novidade significativa nas exigências que constam do citado artigo. Foi lembrado que o art. 56 da Circular Susep nº 430/12 (equivalente ao atual art. 51 da Circular Susep nº 464/13) não era de fácil aplicabilidade para nenhum tipo de contrato de resseguro, o que fazia com que a fiscalização da Autarquia tivesse dificuldades de receber das seguradoras as informações solicitadas com base nesse artigo e, em última análise, isso propiciava diversos autos de infração. Assim, o artigo foi remodelado a pedido das próprias seguradoras para torná-lo efetivo e evitar esses autos de infração por negativa de informação. Foi novamente esclarecido que o termo “prestação de contas”, utilizado na Circular para os contratos não proporcionais, não significa que para estes haverá uma prestação de contas formal exatamente igual ao que há para os contratos proporcionais. Frisou-se que tudo isso foi discutido com o mercado no âmbito da subcomissão de resseguro.

O representante da CNSeg ficou de avaliar com seus pares e trazer para a Susep na próxima reunião quais informações solicitadas impactam o custo das companhias.

No que tange aos novos quadros do questionário trimestral sobre as operações de resseguro, o Coordenador da COASO não se opôs a marcar uma reunião com a CNSeg para esclarecer eventuais dúvidas acerca do adequado preenchimento destes.

#### **2.4. Prazo de Entrada em Vigor da Norma de Contabilização de Resseguro**

Quanto ao prazo de entrada em vigor da norma de contabilização de resseguro, o representante da CNSeg informou que as empresas do mercado possuem sistemas de contabilização baseados na emissão da apólice ou por contrato e a migração em qualquer sentido é muito custosa, daí há uma preocupação de que o prazo estabelecido para adequação (até 31/12/2013) não seja suficiente, haja vista que o normativo não está publicado ainda. O Coordenador da COASO informou que os resseguradores não se opuseram nas reuniões da subcomissão ao prazo estabelecido e solicitou que as seguradoras esclareçam, em reunião a ser agendada (podendo ser a que tratará das dúvidas de preenchimento do questionário trimestral), em qual contrato há essa dificuldade para que seja estudada uma solução, se for o caso.

O representante da CNSeg esclareceu que nesse caso não há consenso no mercado de qual a melhor forma de contabilização, havendo as duas práticas atualmente. Isso dificulta a migração, pois quem investiu em sistemas de contabilização por apólice não quer migrar para um sistema de contabilização por contratos, e vice-versa. Assim, as mudanças só ocorrerão após a publicação da norma. O Coordenador da COASO lembrou que facilita muito o trabalho da Autarquia quando essas questões são colocadas no âmbito das reuniões de discussão do normativo e que essa dificuldade adicional não fora reportada a Susep enquanto se discutia o teor da minuta.

#### **2.5. Definição do Conceito do Custo de Aquisição, dos Custos que Podem Ser Diferidos e da Pertinência quanto à Classificação como Ativo Intangível**

O Coordenador da COASO lembrou que na última reunião os membros da CCS ficaram de providenciar uma pesquisa na literatura internacional sobre o tema (documentos de IFRS, principalmente) e trazer exemplos de custos que acreditam ser



passíveis de diferimento de forma análoga ao que se faz internacionalmente. Para propiciar, em seguida, a realização da classificação contábil adequada e a análise dos impactos na solvência das companhias.

O representante do Ibracon informou que já iniciou os estudos sobre o tema e trará na próxima reunião da CCS material correspondente.

Assim, ficou definido que o assunto retornará ao debate na próxima reunião.

## **2.6. Assuntos Relacionados aos Novos Normativos de Provisões Técnicas**

O representante do Ibracon trouxe ao conhecimento da CCS duas questões relacionadas às novas regras contidas na Resolução CNSP nº 281/2013 e na Circular Susep nº 462/2013, que tratam da constituição das provisões técnicas.

Preliminarmente, quanto à aplicação das disposições transitórias de ambas as normas, que permitem a adequação das companhias às novas regras até 31/12/2013 e a reversão total das provisões técnicas que deixaram de existir até 31/12/2014, o Ibracon deu ciência de que iniciou discussões internas para se posicionar sobre o assunto de forma consistente com a opinião do Instituto quando as normas ainda estavam em audiência pública, notadamente quanto aos “gradualismos” permitidos nessas normas.

Ademais, quanto ao teste de adequação de passivos (TAP), o representante do Ibracon alertou que este deveria comprovar a suficiência ou não de um determinado conjunto de provisões técnicas, não sendo determinante para contabilização, a não ser que se evidenciasse eventual insuficiência. Ocorre que, a partir de uma interpretação literal das novas regras, se por qualquer motivo, determinada companhia decidir adotar a Resolução CNSP nº 281/13 desde 1º/01/2013 e utilizar a faculdade de que dispõe para reverter as provisões técnicas que deixaram de ser previstas também em 1º/01/2013, todo TAP que for realizado fará com que a PCC se altere; passando, assim, a ser determinante do montante contabilizado nas provisões técnicas. Por isso, o Instituto acredita ser importante apurar junto à comissão atuarial o que teria motivado essa sistemática, aparentemente incoerente. Em consequência disso e do fato de o teste ser obrigatório em 30/06 e 31/12 de cada exercício (Circular Susep nº 457/12), as

companhias poderiam ficar 6 (seis) meses com as provisões potencialmente inadequadas.

O representante da Fenaprevi alertou que a OPT foi criada, a pedido do mercado, justamente para que as companhias pudessem fazer os ajustes necessários ao longo do período de adaptação a fim de que não precisassem complementar suas provisões técnicas a cada teste realizado. No entanto, o representante do Ibracon alertou que em 1º/01/2015 haverá problema similar, caso não se altere a regra do cálculo do TAP.

O Coordenador Geral da CGSOA afirmou que a periodicidade semestral do TAP justifica-se pelo custo do cálculo, havendo previsão normativa para que as companhias realizem facultativamente o teste até mensalmente. Quanto à volatilidade, destacou que esse assunto já foi identificado, porém apenas no que tange a taxa a ser utilizada no teste, e está em discussão interna na Susep, sendo um problema inclusive de outros países.

Assim, o representante do Ibracon complementou que essa visão repassada pelo Ibracon agrava e torna mais relevante a discussão acerca da taxa a ser utilizada, e sugeriu que essa preocupação fosse encaminhada para discussão junto à Comissão Atuarial.

O convidado da Susep, por fim, esclareceu que o problema não figura no TAP em si e lembrou que o mercado brasileiro nunca adotou um sistema descontado a valor presente de provisões técnicas de longo prazo, como é o caso das de previdência complementar. Assim, ocorreu a inserção do TAP no momento em que as taxas de juros estavam em queda forte e essa combinação acabou por trazer para a contabilidade (provisões técnicas) essa volatilidade. Caso o mercado já mensurasse as provisões a valor presente, caso da Europa, não haveria essa discussão sobre os impactos na contabilidade, mas sim sobre as premissas do TAP (taxas de juros mais adequadas e tempo de sobrevivência, etc.). Concluiu afirmando que talvez tivesse sido mais adequado não ter adotado o TAP nesse cenário, tendo em vista que o Pronunciamento Técnico CPC 11 (Contratos de Seguros) possibilitava essa escolha.

Assim, o Coordenador Geral ficou de repassar a preocupação ao Diretor Técnico e reportar à CCS posteriormente.

### **3. ORIENTAÇÕES DA COASO (COORDENAÇÃO DE AFERIÇÃO DE SOLVÊNCIA)**

#### **AO MERCADO:**

#### **3.1 Orientação nº 001/2013: Adaptação a Mudança no Fato Gerador da Receita (art. 8º da Circular Susep nº 464/13).**

As sociedades supervisionadas devem se adequar ao disposto no art. 8º do Anexo I da Circular Susep nº 464/13 a partir do FIP de março de 2013. Os valores de emissões registrados em conta de compensação anteriormente à vigência da norma devem ser baixados e reconhecidos como prêmios emitidos com a respectiva constituição da PPNG. Será admitida, sem penalidades, a solicitação de recarga para realização desses ajustes nos quadros do FIP.

Lançamentos de ajuste no Fip:

- D Faturas Emitidas Antecipadamente (29121)
- C Faturas Emitidas Antecipadamente (19121)
- D Prêmios a Receber
- C Prêmios Emitidos
- D Variação das Provisões Técnicas
- C PPNG

Com relação às demonstrações contábeis de 30/06/13, as sociedades supervisionadas devem aplicar o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

### **3. PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO**

Diante das discussões desta reunião e das novas demandas surgidas, a pauta da próxima tratará dos seguintes temas:

- definir o conceito de custo de aquisição, os custos que podem ser diferidos e a pertinência da classificação como ativo intangível;

- encaminhamento de consultas contábeis. Definição de procedimento para envio de consultas contábeis pelas sociedades supervisionadas por meio de suas respectivas federações;
- dificuldades de implementação do art. 51 da Circular Susep nº 464/13 nas sociedades seguradoras; e
- outros assuntos.

#### 4. Próxima Reunião:

##### **Reunião Comissão Contábil**

**Data:** 28 de maio de 2013

**Hora:** 10 h

**Local:** Av. Presidente Vargas, 730 – 24º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ